ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002013/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023216/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205152/2026-05
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.680.363/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO ADEMAR GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Novo Hamburgo/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

A partir de **1º de abril de 2026**, a IENH passará a pagar o adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo nacional, para todos os trabalhadores que exercem funções de limpeza nas escolas mantidas, e que tenham contato com agentes biológicos e lixo decorrente dos banheiros.

CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Acordam as partes que a diferença apurada entre o adicional de insalubridade em grau mínimo (já pago) e o grau máximo (devido), retroativa à data de admissão de cada trabalhador, observada a prescrição quinquenal, será paga pela IENH no contracheque sob a rubrica "*Diferença de Adicional de Insalubridade*". O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) parcelas mensais**, com início na folha de pagamento de **junho de 2026**.

Parágrafo Primeiro: A IENH realizará o levantamento dos valores devidos e os informará individualmente a cada trabalhador até o dia **25 de junho de 2026**. Nesse mesmo prazo, encaminhará ao sindicato relatório contendo: nome do trabalhador, data de admissão, data de dispensa ou troca de função (se houver), valor total devido e valor de cada parcela.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que o cálculo das diferenças retroativas será realizado com base no salário-mínimo nacional vigente em **2026**, ficando dispensada a aplicação de atualização monetária, juros ou multa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão contratual, a IENH efetuará o pagamento integral das parcelas remanescentes no respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

Parágrafo Quarto: As parcelas previstas nessa cláusula possuem natureza salarial, gerando reflexos nos cálculos de férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e horas extras, entre outros, além de estarem sujeitas às deduções legais de contribuição previdenciária e imposto de renda.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

O sindicato acordante compromete-se a promover o protocolo do requerimento de registro do presente instrumento normativo junto à Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme dispõe o artigo 614 da CLT.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO R

ANTONIO ADEMAR GUIMARAES
ADMINISTRADOR
INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.